

*Núcleo de Termo de Referência.  
Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.  
Município de Catalão.*

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS Nº 027/2020.**

CONTRATO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE E DE OUTRO A EMPRESA THIAGO SILVA CORTOPASSI - ME.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660, Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Superintendente Municipal de Água e Esgoto, **Sr. Rodrigo Ramos Margon Vaz**, brasileiro, Solteiro, Advogado, portador do RG nº 3438493 DGPC/GO e CPF nº 710.902.401-63, residente e domiciliado na Rua 28, nº 210, Apto. 03, Vila Margon, Catalão/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **THIAGO SILVA CORTOPASSI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.701.553/0001-13, com sede na Rua José Mathias da Silveira, nº 356, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 75.709-015, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Senhor **Thiago Silva Cortopassi**, portador do CPF nº 710.825.221-04 e da CI/RG nº 4301818, residente e domiciliado na Avenida 37, nº 682, Alto da Boa Vista 2, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Da fundamentação legal:** O presente contrato decorre da adesão a licitação na modalidade Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços sob o **nº 100/2019**, do tipo menor preço por item, oriundo do **Processo Administrativo nº 2019024894**, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente CONTRATO tem por objeto a futura e eventual contratação de serviços gráficos e de comunicação visual, de acordo com as descrições e especificações constantes neste instrumento convocatório, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 100/2019 e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:**

**Núcleo de Termo de Referência.**  
**Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.**  
**Município de Catalão.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	LONA com trama de 440g PARA FACHADA, lona com fundo preto, impressão colorida, garantia da durabilidade de desbotamento de 02(dois) anos.	MT²	50	TOP DIGITAL	R\$ 21,90	R\$ 1.095,00
2	LONA com trama de 440g PARA FACHADA, lona de fundo preto, impressão colorida, garantia da durabilidade de desbotamento de 02(dois) anos - Confeccionada na barra de metalon de 30x20x18.	MT²	50	TOP DIGITAL	R\$ 31,90	R\$ 1.595,00
3	PLACAS de pvc com espessura de 2mm com adesivo vinil e impressão digital colorida tamanhos diversos.	MT²	100	TOP DIGITAL	R\$ 39,99	R\$ 3.999,00
4	BANNER em lona de 380g, impressão colorida, acabamento com pauzinhos em cima e embaixo com tampa de plástico nas pontas e cordinha para fixação, tamanho de 3mx0,70cm.	MT²	100	TOP DIGITAL	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
5	FAIXAS em lona de 380g impressão colorida, acabamento com pauzinhos nas duas laterais com tampa de plásticos nas pontas e cordinha para fixação, tamanho 3mx0,70cm.	MT²	100	TOP DIGITAL	R\$ 28,99	R\$ 2.899,00
6	ADESIVO vinil, marca Ritrama e impressão digital colorida	MT²	200	TOP DIGITAL	R\$ 14,90	R\$ 2.980,00
7	FACHADAS em ACM+letra caixa em PVC EXPANDIDO com pintura automotiva+ adesivos poliméricos tamanhos diversos e instalação.	MT²	25	TOP DIGITAL	R\$ 129,00	R\$ 3.225,00
8	LONA com trama de 380g com ILHÕES, lona com fundo preto ou cinza, impressão colorida, garantia da durabilidade de desbotamento de 02(dois) anos.	MT²	50	TOP DIGITAL	R\$ 19,99	R\$ 999,50
9	BANNER em lona de 380g, impressão colorida, acabamento com pauzinhos em cima e embaixo com tampa de plástico nas pontas e cordinha para fixação, tamanho de 1mx1,5m	MT²	150	TOP DIGITAL	R\$ 19,89	R\$ 2.983,50
10	PLACAS de pvc com espessura de 1mm com adesivo vinil e impressão digital colorida tamanhos diversos	MT²	100	TOP DIGITAL	R\$ 30,90	R\$ 3.090,00
11	LONA com trama de 380g para FACHADA, lona com fundo preto cinza, impressão colorida, garantia da durabilidade de desbotamento de 02(dois) anos	MT²	125	TOP DIGITAL	R\$ 16,90	R\$ 2.112,50
12	Panfletos tamanho 10x15 - 4/0 cores - Papel Couche 150g	UND	25.000	TOP DIGITAL	R\$ 0,04	R\$ 1.000,00
13	Cartão Postal - Tamanho 10x15 - 4/1 cores - Papel Couche 300g	UND	50.000	TOP DIGITAL	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
<b>VALOR TOTAL &gt;&gt;&gt;&gt;</b>						<b>R\$ 30.268,50</b>

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 30.268,50 (TRINTA MIL DUZENTOS E SESENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal. **O pagamento acontecerá até o 30º (trigésimo) dia, após a efetiva prestação do serviço.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, autarquia municipal**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660, Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível e com discriminação exata dos serviços prestados.

*Núcleo de Termo de Referência.  
Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.  
Município de Catalão.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Contratada estará obrigada a apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura Guia original de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias, trabalhistas e relativas ao FGTS, bem como ainda a relação dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados (GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), sob pena de cometer infração administrativa e bloqueio do pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **10.1001.17.512.4.012.4.063-339039 – Administração da SAE.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, iniciando-se dia 05/10/2020, encerrando-se, impreterivelmente, dia 05/10/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:**

8.1. O caminhão deverá ficar disponível, no pátio da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, para os serviços, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias por semana, inclusive dias santos e feriados, nos períodos diurno e noturno.

8.2. Havendo necessidade, o caminhão bem como seu respectivo condutor, deverão prestar serviços aos sábados, domingos e feriados, ficando disponíveis à Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.

8.3. A disponibilização do caminhão e seu condutor, se dará conforme a necessidade da Superintendência.

*Núcleo de Termo de Referência.  
Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.  
Município de Catalão.*

8.4. Havendo rejeição do veículo, no todo ou em parte, a Empresa contratada deverá substituí-lo imediatamente, se estes apresentarem defeito de funcionamento ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

8.5. Fica expressamente proibido o fornecimento dos veículos ou das máquinas para órgãos não pertencentes à Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.

8.6. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Empresa contratada e não pela substabelecida.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no Contrato;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a disponibilização, qualificação e aferição da locação, objeto deste contrato;

9.3. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a locação do serviço de forma parcial ou total, sempre que houver algo em desacordo com o Contrato;

9.4. Devolver o produto caso não atenda as exigências do Contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. Substituir de imediato o caminhão, no caso de avaria ou outras situações que possam impedir o seu uso, mantidas as condições mínimas deste termo, sujeitando-se as sanções previstas no contrato para o caso de atrasos, paralisações ou a não execução dos serviços, mesmo que seja por horas ou dias de atraso.

10.2. Pagar os salários, direitos laborais e todas as obrigações sociais relativas ao quadro de pessoal envolvido na execução de tais locações;

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização da Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE, por ocasião do faturamento, anexando a este, no prazo estabelecido, cópias das Guias de Recolhimento Prévio das Contribuições Previdenciárias ao INSS, FGTS, PIS/PASEP, incidente sobre a remuneração de sua equipe permanente, bem como a respectiva Folha de Pagamento quitada do mês anterior.

10.4. Comunicar à Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de notificação de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por empregados, decorrentes da prestação dos serviços;

*Núcleo de Termo de Referência.  
Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.  
Município de Catalão.*

10.5. Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo única e exclusiva responsável por todos os ônus que a Superintendência venha a arcar em qualquer época, decorrentes de tais ações;

10.6. A CONTRATADA autoriza a Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, a deduzir dos pagamentos mensais ou a cobrar da forma que melhor lhe convier, todos os custos por ela suportados em ações judiciais propostas por empregados da CONTRATADA, incluindo honorários advocatícios, custas e emolumentos.

10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no termo de referências, seus anexos e especificações.

10.9. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

10.10. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como legalmente habilitada para a execução das atividades relatadas e especificações constantes do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

11.2. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE**, que, desde já, designa como fiscal o servidor **Sr. SEBASTIÃO ANJOS DE OLIVEIRA**, nomeado através das **Portarias 045, ambas de 05 de outubro de 2020**, sendo que a substituição poderá se dar mediante novas portarias a serem anexadas aos autos.

11.3. A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.



*Núcleo de Termo de Referência.  
Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.  
Município de Catalão.*

12.1.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:**

13.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- a) Por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;
- b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;
- c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

*Núcleo de Termo de Referência.  
Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.  
Município de Catalão.*

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

- a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
- b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

13.3. A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

13.4. As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

13.7. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.8. As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:**

14.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

*Núcleo de Termo de Referência.  
Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.  
Município de Catalão.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo por motivos que impeçam a continuidade da prestação dos serviços ora contratados, desde que feitos por escrito à autoridade responsável pela gestão deste contrato e com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

16.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 09/2015.

16.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:**

17.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão/GO, 01 de Outubro de 2020.

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE**  
**CNPJ nº 04.750.108/0001-52**  
Fernando Vaz de Ulhôa  
Superintendente Municipal  
(original assinado)

**THIAGO SILVA CORTOPASSI - ME**  
**CNPJ nº 13.701.553/0001-13**  
Thiago Silva Cortopassi  
(original assinado)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: